



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de junho de 2020



Série

Número 117

2.º Suplemento

Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

**DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO E SPORTING CLUBE DO PORTO
SANTO**

Contrato n.º 291/2020

Quinta alteração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 111/2004

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Despacho n.º 225/2020

Cria e define as suas competências dos serviços, com funções de carácter predo-
minantemente administrativo, dependentes da Direção de Serviços Administrativos.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO E SPORTING
CLUBE DO PORTO SANTO**Contrato n.º 291/2020**Homologo
Funchal, 15 de junho de 2020O Secretário Regional de Educação, Ciência e
Tecnologia, Jorge Maria Abreu de CarvalhoQuinta alteração do Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 111/2004

Considerando que através da Resolução n.º 1180/2004, de 19 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Sporting Clube do Porto Santo, para a comparticipação financeira no apoio à construção da 2.ª fase do pavilhão do Sporting Clube do Porto Santo;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a necessidade de ajustar o montante da comparticipação financeira referente ao ano de 2020;

Considerando que a taxa Euribor, é utilizada no cálculo da taxa de juro aplicada ao contrato de financiamento para a construção de infraestruturas desportivas;

Considerando a variação da taxa Euribor que resultou na alteração da previsão das prestações trimestrais do empréstimo contraído pela entidade desportiva;

Considerando que o contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo de 15 anos;

Considerando a informação do Banco que atualizou as comissões e demais encargos do plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado terá de ser reprogramado, dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, na alínea j) n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II Série, n.º 69, de 8 de abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, e da Resolução n.º 409/2020, de 4 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 109, de 8 de junho, a Direção Regional de Desporto, adiante designada abreviadamente por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Sporting Clube do Porto Santo, NIPC 511 025 289, devidamente representado pela Presidente da Direção, Vanesa Lucia Sólino Silva, o Vice-Presidente da Direção, André Manuel Peixoto da Silva e a Tesoureira, Suzete Marques Antunes, como segundo outorgante, acordam a quinta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 111/2004:

**Cláusula Primeira
(Objeto da alteração)**

A Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 111/2004 é alterada, passando a ter a seguinte redação:

**“Cláusula 3ª
(Comparticipação financeira)**

1. [...];
2. [...];
3. [...];
 - a) [...].
4. As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento da Direção Regional de Desporto, correspondentes a 100% do capital e juros, são repartidas pelos anos económicos de 2005 a 2020, nos seguintes montantes máximos:

2005 - 5.614,19 €
 2006 - 7.023,32 €
 2007 - 11.747,03 €
 2008 - 12.535,99 €
 2009 - 20.158,30 €
 2010 - 27.304,59 €
 2011 - 12.801,55 €
 2012 - 15.625,81 €
 2013 - 14.624,66 €
 2014 - 33.939,19 €
 2015 - 20.541,30 €
 2016 - 20.605,40 €
 2017 - 20.252,42 €
 2018 - 20.538,16 €
 2019 - 20.379,92 €
 2020 - 5.327,20 €

**Cláusula Segunda
(Entrada em vigor)**

A presente alteração produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

Esta quinta alteração ao contrato-programa tem o número de compromisso CY52004954, é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 15 de junho de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional De Desporto, Representada Pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Clube do Porto Santo, Representado Pela Presidente da Direção, Vanesa Lucia Sólino Silva, Pelo Vice-Presidente, André Manuel Peixoto da Silva, Pela Tesoureira, Suzete Marques Antunes

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Despacho n.º 225/2020

Através da Portaria n.º 53/2020, de 6 de março, foi aprovada a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania, abreviadamente designado por GSRIC, compreendendo três unidades orgânicas nucleares.

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, poderão ser criados serviços com funções de carácter predominantemente administrativo, no âmbito das direções de serviços, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

Neste sentido, afigura-se indispensável criar serviços com funções de carácter predominantemente administrativo, bem como definir as suas competências, tendo em vista à otimização dos recursos desta Secretaria Regional.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma cria os serviços com funções de carácter predominantemente administrativo dependentes da Direção de Serviços Administrativos e define as suas competências.

Artigo 2.º Organização Interna da Direção de Serviços Administrativos

A Direção de Serviços Administrativos, abreviadamente designada por DSA, integra os seguintes Núcleos:

- a) Núcleo de Recursos Humanos;
- b) Núcleo de Planeamento e Avaliação;
- c) Núcleo de Expediente e Arquivo.

Artigo 3.º Núcleo de Recursos Humanos

1. Ao Núcleo de Recursos Humanos, abreviadamente designado por NRH, compete:
 - a) Assegurar o recrutamento, seleção, provimento, cessação, promoção, e mobilidade dos trabalhadores do GSRIC e dos serviços da

administração direta da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, abreviadamente designada por SRIC;

- b) Proceder à instrução, organização e manutenção dos processos individuais dos trabalhadores do GSRIC e dos serviços da administração direta da SRIC;
- c) Assegurar o atendimento aos trabalhadores do GSRIC e dos serviços da administração direta da SRIC em matéria de recursos humanos;
- d) Instruir os processos de acidentes de trabalho e de juntas médicas dos trabalhadores do GSRIC;
- e) Manter atualizada a lista de antiguidade dos trabalhadores do GSRIC;
- f) Promover a verificação de faltas, férias, licenças e apuramento das alterações de posicionamento remuneratório e de férias SIADAP dos trabalhadores do GSRIC e dos serviços da administração direta da SRIC;
- g) Organizar o registo de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores do GSRIC;
- h) Manter a atualização do registo biográfico dos trabalhadores do GSRIC e dos serviços da administração direta da SRIC;
- i) Assegurar o balanço trimestral no Portal do Funcionário Público dos trabalhadores da SRIC e dos serviços da administração direta da SRIC;
- j) Assegurar a gestão de recursos humanos nas plataformas eletrónicas-BEP-RAM, Portal do Funcionário Público, Programas de Emprego e Jovens em Formação;
- k) Emitir certidões e outros documentos na área de recursos humanos;
- l) Submeter à Caixa Geral de Aposentações os pedidos de aposentação, de contagem de tempo e de reinscrições dos trabalhadores do GSRIC e dos serviços da administração direta da SRIC;
- m) Assegurar a execução e a gestão de todos os atos relativos à Segurança Social, à ADSE e Benefícios Sociais dos trabalhadores do GSRIC e dos serviços da administração direta da SRIC;
- n) Assegurar a publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM) de atos de recursos humanos referentes aos trabalhadores do GSRIC e dos serviços da administração direta da SRIC;
- o) Elaborar os documentos que sirvam de suporte ao tratamento informático dos vencimentos, de outros abonos e respetivos descontos;
- p) Coordenar e elaborar o planeamento e gestão da formação do GSRIC, em articulação com os serviços da administração direta e indireta da SRIC;
- q) Elaborar os mapas de pessoal, das listas nominativas e de afetação dos trabalhadores do GSRIC e dos serviços da administração direta;
- r) Coordenar o Pessoal Assistente Operacional do GSRIC;
- s) Prestar informações por escrito no âmbito das suas competências;
- t) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O NRH é coordenado por um Chefe de Departamento.

Artigo 4.º
Núcleo de Planeamento
e Avaliação

1. Ao Núcleo de Planeamento e Avaliação, abreviadamente designado por NPA, compete:
- Assegurar a articulação entre os instrumentos de planeamento dos serviços da administração direta e indireta da SRIC;
 - Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento de avaliação;
 - Assegurar o desenvolvimento do Sistema de Avaliação de Desempenho SIADAP-RAM 1, 2 e 3, coordenar e controlar a sua aplicação e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei sobre a matéria;
 - Coordenar, acompanhar e propor os procedimentos necessários à aplicação e ao desenvolvimento do SIADAP-RAM 1, 2 e 3;
 - Manter atualizado o ficheiro das avaliações de desempenho dos trabalhadores dos serviços da administração direta, constituindo responsabilidade destes o envio bianual ao GSRIC de lista nominativa das avaliações (qualitativa e quantitativa), em formato Excel, uma vez concluído o ciclo de SIADAP-RAM 2 e 3;
 - Elaborar o Balanço Social e assegurar a articulação dos Balanços Sociais dos serviços da administração direta da SRIC;
 - Elaborar e coordenar os Manuais de Procedimentos;
 - Elaborar e monitorizar o Plano e Relatório de Atividades;
 - Assegurar a articulação dos Planos e Relatórios de Atividades dos serviços da administração direta da SRIC;
 - Elaborar, coordenar e monitorizar o Plano e Relatório de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
 - Formular propostas para a definição das coordenadas e dos objetivos a prosseguir no âmbito da gestão de planeamento e avaliação;

- Assegurar a manutenção e o desenvolvimento de projetos na área de planeamento e avaliação, no quadro das tecnologias de informação e comunicação;
- Elaborar Relatórios Síntese do SIADAP-RAM 1, 2 e 3;
- Prestar informações por escrito no âmbito das suas competências;
- Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O NPA é coordenado por um Técnico Superior.

Artigo 5.º
Núcleo de Expediente e Arquivo

1. Ao Núcleo de Expediente e Arquivo, abreviadamente designado por NEA, compete:
- Proceder às operações manuais e eletrónicas de registo e expedição da correspondência geral do GSRIC;
 - Proceder à gestão dos arquivos de documentação;
 - Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.
2. O NEA é coordenado por um Técnico Superior.

Artigo 6.º
Norma Revogatória

É revogado o Despacho n.º 458/2016, de 2 de dezembro, publicado no JORAM, II Série, n.º 214, a 5 de dezembro.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)